

## Mudanças nas regras de publicação das demonstrações financeiras



Edison Fernandes (\*)

A edição da Lei nº 6.404, de 1976, conhecida como a Lei das Sociedades por Ações, veio trazer um avançado marco regulatório para a estrutura societária e o mercado de capitais no Brasil.

O principal objetivo dessa lei foi viabilizar às empresas a captação de recursos financeiros de maneira pública, isto é, no mercado de investidores em geral. Isso ocorreria, como ocorreu, por meio da emissão de ações (título de propriedade) ou de debêntures (título de dívida).

Considerando o fortalecimento da relação entre empresas privadas e o público investidor, fez necessária a previsão de regras de divulgação das demonstrações financeiras dessas empresas. As demonstrações financeiras se destinam a apresentar a situação econômico-financeira das empresas, bem como o seu desempenho no último exercício social — que, normalmente, coincide com o ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Tais informações são essenciais no relacionamento das empresas com seus sócios (acionistas), investidores, credores (por exemplo, instituições financeiras e fornecedores) e todos os demais “usuários” da contabilidade, quem sejam, os contratantes da empresa. Com base na percepção desses usuários quanto ao patrimônio da empresa (ativos e passivos), são tomadas decisões financeiras e jurídicas, no sentido de que as cláusulas contratuais deveriam considerar a situação econômica da empresa, para que houvesse a adequada alocação de riscos entre os contratantes.

A divulgação da situação econômico-financeira e do desempenho da empresa cumpre o papel de reduzir a assimetria de informações. Há, sem dúvida, diferença no nível e na qualidade das informações da empresa por parte dos interessados em negociar com ela. O administrador da empresa é, idealmente,

a pessoa que mais entende da empresa, que mais tem informações sobre ela, por isso, possui uma posição de negociação privilegiada. Essa posição privilegiada, contudo, não pode ser absoluta ou de tal magnitude que prejudique a tomada de decisão do outro contratante, ou seja, de outra empresa que intencione comprar, vender, emprestar ou fazer parceria com aquela empresa. A redução desse “privilegio”, no que concerne às informações econômico-financeiras, é atingida por meio da divulgação das demonstrações contábeis.

Por conta disso, a redação original da Lei das Sociedades por Ações determinava que as demonstrações financeiras deveriam ser “feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situado a sede da companhia”. Em outras palavras, os documentos contábeis deveriam ser publicados no Diário Oficial, da União ou do Estado da sede da empresa, e em jornal de grande circulação local. Dessa forma, cumpria-se a necessidade de divulgação das informações econômico-financeiras das companhias (sociedades por ações), proporcionando a redução da assimetria de informação.

Com a evolução dos meios de comunicação, particularmente a Internet, a busca de informações migrou do papel impresso para os meios virtuais ou digitais. Assim acontece com relação às informações jornalísticas, acadêmicas, literárias ou de qualquer outra natureza. E não poderia ser diferente com as informações econômico-financeiras das companhias. Esse foi o objetivo da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, que substituiu a divulgação em papel das demonstrações financeiras completas pela divulgação em site de notícia e permitiu a publicação em jornal de grande circulação de uma versão resumida dessas demonstrações.

(\*) É sócio fundador do FF Advogados, responsável pelas áreas de Direito Público e contábil IFRS (edison.fernandes@ffaw.com.br)

**FF ADVOGADOS**  
FERNANDES • FIGUEIREDO  
FRANÇOZO • PETROS

**15 ANOS**

## Petrobras: venda de refinarias e foco na exploração do petróleo

O presidente da Petrobras, Roberto Castello Branco, defendeu ontem (11), na Câmara dos Deputados, a venda de refinarias para focar o investimento em áreas que disse ser a vocação da estatal. “O melhor é a exploração de petróleo em águas profundas e ultraprofundas. A Petrobras possui capital humano altamente qualificado e os melhores engenheiros e tecnologia. O mesmo não acontece em campos maduros de petróleo, em terra e em águas rasas”, comparou.

Segundo ele, não se trata de um “desmonte”, mas de “gestão de portfólio”. “É necessário tirar ativos que não são tão rentáveis e investir naqueles que trazem maior retorno”, reforçou. Castello Branco considerou pouco usual a Petrobras deter 98% da capacidade de refino no Brasil e defendeu a concorrência no setor. “Eu não gosto de solidão nos mercados, eu gosto de companhia. Com mais competição, vamos ter mais valor e preços mais baixos”, disse.

Como problema do monopólio, o presidente citou o recente caso de falta de gasolina de aviação no Brasil, usada em aviões agrícolas e aeronaves de pequeno porte. A

única refinaria da Petrobras, em Cubatão, entrou em manutenção e, ao mesmo tempo, houve um problema na importação do combustível, o que causou sua falta. “Isso não se verificaria se nós tivéssemos competição no Brasil. A Petrobras certamente não seria o único fornecedor de gasolina de aviação”.

O presidente participou de audiência pública na Comissão de Minas e Energia. Os parlamentares queriam informações sobre as diversas áreas de atuação da estatal e esclarecimentos sobre a fixação dos preços dos combustíveis no País. Castello Branco informou que países como Noruega e Estados Unidos se desenvolveram graças a seus recursos naturais e afirmou que ninguém que esteja endividado consegue ir muito à frente.

Conforme lembrou, a dívida da Petrobras é de 106 bilhões de dólares, o dobro da média do endividamento das dez maiores empresas de petróleo do mundo. “Nós pagamos por ano quase 7 bilhões de dólares de juros. Em lugar de pagar juros, poderíamos investir na instalação de um sistema para produção de 150 mil barris diários de petróleo”, apostou (Ag. Câmara).

# O BENEFICIÁRIO FINAL

## Considerações sobre as principais alterações decorrentes da Instrução Normativa da Receita Federal publicada em 28 de dezembro de 2018

Eduardo Moisés (\*)

A Receita Federal do Brasil, com o intuito de aumentar a transparência das entidades registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”), emitiu uma Instrução Normativa tornando obrigatória a identificação dos beneficiários finais de algumas entidades, com objetivo principal de combater a corrupção, a sonegação fiscal e a lavagem de dinheiro.

Saber mais sobre o fluxo financeiro das empresas registradas e de seus beneficiários finais é reflexo da postura internacional de colaboração entre os países para troca de informações tributárias. Nesse sentido, um dos principais acordos assumidos pelo governo brasileiro foi a Convenção de Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária firmado entre os Estados membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), assinada em 2011 e a ratificada em 2016.

Imprescindível atentar-se à Instrução Normativa de dezembro de 2018 tendo em vista que uma das sanções previstas em tal dispositivo é a suspensão do CNPJ da entidade que descumprir o estabelecido. Para acalmar os ânimos do empresariado, abaixo será dissecada a nova Instrução Normativa publicada pela RFB no final de dezembro de 2018.

A indicação do beneficiário final está prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018 (“IN RFB nº 1863/2018”), que determina que entidades empresariais e algumas outras devem fornecer informações cadastrais abrangendo “as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais”.

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo, dispõe que será considerado beneficiário final:

“I – a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

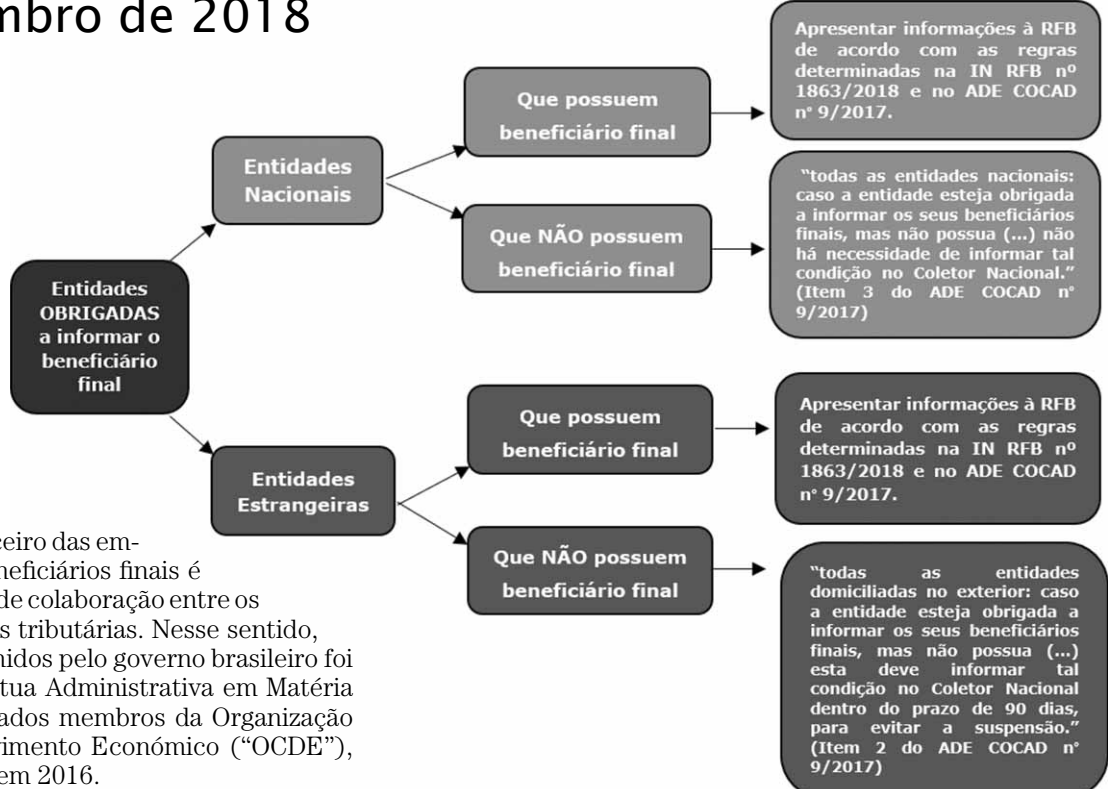
II – a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.”

Leia-se “influência significativa” quando a pessoa natural, direta ou indiretamente, possui mais de 25% do capital da entidade ou detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la. Por exemplo, um sócio não detém maioria de capital votante, porém, por meio de acordo de acionistas ou cotistas tem maior poder de decisão. **Quem está obrigado a prestar informações**

Observa-se no quadro acima que há uma diferenciação na regra para entidades estrangeiras. Por exemplo – se uma empresa nacional estiver dentre as entidades obrigadas a fornecerem informações sobre beneficiário final, mas não tiver ninguém que se enquadre nesta condição, **NÃO** será necessário informar isso no Coletor Nacional (sistema onde ocorre a prestação de informações). Já a entidade estrangeira, em caso semelhante, será obrigada a informar que não possui beneficiário final no Coletor Nacional dentro de 90 dias da data de inscrição no CNPJ.

O interessante é que ocorreu muito burburinho em relação ao beneficiário final quando na realidade, a norma emitida pela RFB obriga também que se prestem informações cadastrais sobre as pessoas autorizadas a representar as entidades, assim como a cadeia de participação societária até alcançar os beneficiários finais.

Há previsão de isenção quanto a obrigatoriedade de prestação de informações sobre o beneficiário final para algumas entidades, porém mesmo nesses casos, permanece o dever de fornecer informações cadastrais sobre “as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores e diretores, se houver, bem como as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais essas entidades tenham sido constituídas, devendo ser informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA)” conforme estipula o § 4º do mesmo artigo.



### ENTIDADES OBRIGADAS A INDICAR BENEFICIÁRIO FINAL

ENTIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	INFORMAÇÕES
Entidades empresariais	Item 3, I do ADE COCAD 09/2017	Informar beneficiários finais e os documentos previstos na norma, exceto entidades isentas
Clubes e fundos de investimento CVTM	artigo 8º, caput e artigo 4º, V da IN 1863/2018	Informar beneficiários finais e os documentos previstos na norma.
Sociedade em Conta de Participação	artigo 8º, caput e artigo 4º, XVII da IN 1863/2018	Informar beneficiários finais e os documentos previstos na norma.

Ressalta-se que o preenchimento e entrega das informações exigidas deve ser feito via o sistema Coletor Nacional. Conforme previsto no artigo 53, todas as empresas, incluindo-se aquelas já inscritas no CNPJ antes de 01/07/2017, possuem 180 dias, ou seja, até **26/06/2019**, para cumprir essa obrigação perante a RFB.

Atendem-se que segundo o artigo 9º da IN RFB nº 1863/2018, as entidades que não preencherem as informações referentes ao beneficiário final no prazo solicitado ou que não apresentarem os documentos na forma prevista nos arts. 19 e 20 **terão sua inscrição suspensa no CNPJ e ficarão impedidas de transacionar com estabelecimentos bancários**, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos, ressalvado que o impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários não se aplica à realização de operações necessárias para o retorno do investimento ao país de origem e para o cumprimento de obrigação assumida antes da suspensão, por exemplo: prazos, carência e data de vencimento.

**Notas:**  
[1] RACHID, Jorge; COZENDEY, Carlos M. Cooperação tributária internacional. 26 abr. 2016. Estadão. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/cooperacao-tributaria-internacional-imp-,1860911>  
[2] RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Brasil ratifica a Convenção Multilateral e terá amplo acesso a informações tributárias do exterior. 10 jun. 2016. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2016/junho/brasil-ratifica-a-convencao-multilateral-e-tera-amplo-acesso-a-informacoes-tributarias-do-exterior>

(\*) Diretor da Organização Contábil Moyses



## Relator de projeto que libera R\$ 248 bi comemora



Rocha: “Nem tudo é possível, mas muito foi possível”.

O deputado Hildo Rocha (MDB-MA) comemorou acordo fechado ontem (11) para aprovar o projeto de crédito suplementar em que o Executivo pede autorização do Congresso para quitar, por meio de operações de crédito, despesas correntes de R\$ 248,9 bilhões.

Ele é relator da proposta e disse que os parlamentares negociaram com o governo a liberação de mais recursos para o programa de habitação Minha Casa, Minha Vida e para a transposição do Rio São Francisco. Além disso, o projeto foi

alterado para destinar verbas para a agricultura familiar (Pronaf). “Nem tudo é possível, mas muito foi possível”, disse.

Rocha destacou que a aprovação do projeto vai garantir o pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de um salário mínimo para pessoas com deficiência e idosos já na semana que vem. “Com esse acordo, vamos ter os recursos necessários para pagar o BPC na próxima semana, única fonte de renda de idosos e pessoas com deficiência”, destacou (Ag. Câmara).

**AGENDA DO EMPRESÁRIO**  
www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

**OBRIGAÇÃO DE RETIRAR PRÓ-LABORE**  
Empresário não administrador, somente com participação no capital social da empresa é obrigado a retirar o pró-labore? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**COMO PROCEDER NO CÁLCULO DE FALTAS DE JOVEM APRENDIZ QUE RECEBE SALÁRIO MENSAL E TRABALHA 20HS SEMANAIS?**  
Se o aprendiz em questão tem uma jornada semanal de 20 horas na empresa, e o empregador paga salário mensal e não salário-hora, deve dividir o salário mensal por 200 para encontrar o valor do salário-hora e multiplicar pelo número de horas que faltou para efetuar o desconto.

**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS**  
Para as empresas do 2º grupo, que os encargos previdenciários serão pagos pela DCTFWEB a partir da competência 4/19, como será feito a compensação dos créditos previdenciários? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**TRANSFERÊNCIA DE CEI PAR CNPJ**  
Funcionário registrado em um CEI pode ser transferido para o CNPJ de condomínio de produtor rural sem ônus, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**QUAL A DATA PARA A ENTREGA DA EFD-REINF PARA CONDOMÍNIOS?**  
Considerando tratar-se o Condomínio e a Associação entidades sem fins lucrativos, o prazo para início da entrega da EFD-REINF para ambas, deve se dar a partir de 10/07/2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 01/07/2019, de conformidade com a nova redação dada pela IN SRF 1.842/2018 ao inciso III, § 1º do Artigo 2º da IN SRF 1.701/2017.

**MUDANÇA DE CARGA HORÁRIA**  
Funcionária com carga horária de 44 horas semanais, solicitou a mudança para 30 horas, por questões pessoais. Podemos atender e reduzir o salário proporcional, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**50 anos ORCOSE**  
Contabilidade  
Fundador: José SERAFIM Abrantes  
11 3531-3233 - www.orcose.com.br  
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP